



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.994, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, sem encargos, área de terreno localizado na Rua João Maria Pires, Bairro do Ipiranga, de propriedade do Espólio de Manoel César Ribeiro, para fins de regularização de Rua.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, sem encargo, uma área de terreno localizada na Rua João Maria Pires, Bairro do Ipiranga, de propriedade do Espólio de Manoel César Ribeiro e que conta com as seguintes descrições:

“Começa no ponto 1, ponto este localizado do lado esquerdo da Rua João Maria Pires, e distante 50,45m da Rua José Benedito Romão Jr, e a 62,39m da rua Virgílio Marcondes; deste ponto segue com ângulo interno de 44°57'01”, no rumo 59°36'45”, numa extensão de 4,24m, até o ponto 2, a ligação do ponto 1 ao 2 é uma curva com raio de 3,00 e desenvolvimento de 4,71m, confrontando nessa extensão com a Rua João Maria Pires e a propriedade de Ronaldo de Oliveira Peixoto; deste ponto segue com ângulo interno de 225°00'00”, no rumo 75°23'15”SE, numa extensão de 21,48m, até o ponto 3, confrontando nesta extensão com a propriedade de Ronaldo de Oliveira Peixoto; deste ponto segue com ângulo interno de 180°00'00”, no rumo 75°23'15”SE, numa extensão de 34,93m, até o ponto 4; deste ponto segue com ângulo interno de 93°42'36”, no rumo 18°19'21”NE, numa extensão de 9,05m, até o ponto 5, a ligação do ponto 4 ao 5 é uma curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 44,17m; deste ponto segue com ângulo interno de 86°15'44”, no rumo 75°24'55” NW, numa extensão de 34,94m, até o ponto 6, confrontando nestas extensões (do ponto 3 ao 6) com a propriedade do Espólio de Manoel César Ribeiro; deste ponto segue com ângulo interno de 180°11'55”, no rumo 75°13'00”NW, numa extensão de 22,05m até o ponto 7, confrontando nesta extensão com a propriedade de Nelson Ferreira de Souza; deste ponto segue com ângulo interno de 225°44'56”, no rumo 29°28'04”NW, numa extensão de 4,30m até o ponto 8, a ligação do ponto 7 ao 8 é uma curva com raio de 3,00m e desenvolvimento de 4,79m, confrontando nesta extensão com a propriedade de Nelson Ferreira de Souza, e com a Rua João Maria Pires; deste ponto segue com ângulo interno de 44°07'48”, no rumo 14°39'44”SW, numa extensão de 15,17m, até o ponto 1, ponto inicial, confrontando nesta extensão com a Rua João Maria Pires, e encerrando uma área de 764,96m².”

Art. 2º. A área descrita no art. 1º destinar-se-á a regularização de rua.

§1º. Caberá ao doador do imóvel, se necessário, as suas expensas, a execução dos serviços de guias e sarjetas, cascalhamento e iluminação.



§2º. Com a regularização da rua, tornando-a pública, deverá o Poder Público solicitar a Sabesp a execução da rede de água e esgoto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2009.



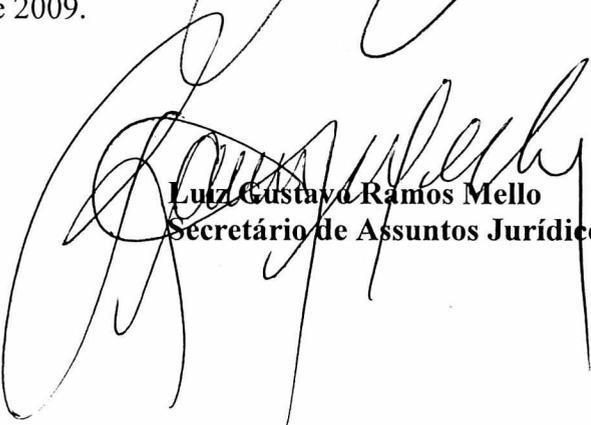
João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



José Mauricio Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

em 24 de novembro de 2009.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos



Lutz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos